

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MÔNICA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL: OPINIÃO DE PERITOS CONTADORES SOBRE O
TRABALHO PERICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA NA REGIÃO SUL DE SANTA
CATARINA**

CRICIÚMA

2020

MÔNICA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL: OPINIÃO DE PERITOS CONTADORES SOBRE O
TRABALHO PERICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA NA REGIÃO SUL DE SANTA
CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. João Vanio Mendonça Cardoso

CRICIÚMA

2020

MÔNICA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL: OPINIÃO DE PERITOS CONTADORES SOBRE O
TRABALHO PERICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA NA REGIÃO SUL DE SANTA
CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Auditoria, Perícia e Investigação Contábil.

Criciúma, 29 de Julho de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. João Vanio Mendonça Cardoso - Mestre - (UNESC) - Orientador

Prof. Silvio Parodi Oliveira Camilo - Doutor - (UNESC)

Prof. Leonel Luiz Pereira - Mestre - (UNESC)

**À Deus, aos meus familiares e amigos que
contribuíram no decorrer dessa trajetória.**

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a Deus, pela saúde e força diária, que me permitiu realizar esse sonho e me abençoou até aqui.

Aos meus familiares, especialmente aos meus pais, Assislênio e Rosangela, sem eles nada disso seria possível, em todos os momentos se fizeram presentes e foram meu porto seguro, minha base. Nunca haverá palavra no mundo que possa descrever tamanha gratidão por tudo que fizeram por mim, tudo que eu sou e tudo que me tornei, devo a eles.

Aos meus irmãos, Arthur e Kamila, que sempre entenderam os momentos que não pude estar presente e, mesmo assim, me apoiavam.

Ao meu namorado, Cristian, que tive o prazer de conhecer no curso e que ao longo desses quatro anos e meio esteve presente em todos os momentos, me apoiando e incentivando a ir em frente.

Aos amigos que fiz no decorrer dos anos, em especial a Gerusa, Ricardo e Vitor, contamos os dias para chegada desse momento e sei que sentiremos saudades. Que mesmo distantes possamos nos lembrar com um carinho especial de tudo que vivenciamos.

A todos os professores que repassam seus conhecimentos com maestria nessa jornada, em especial ao meu orientador, João Vanio, pela dedicação e motivação em cada orientação e pelo conhecimento transmitido no desenvolvimento deste trabalho.

Por fim, agradecer a todos que de certa forma contribuíram para conclusão deste trabalho, diretamente ou indiretamente.

Muito obrigada.



**“Deus nunca disse que a jornada seria fácil,
mas Ele disse que a chegada valeria a
pena.”**

(Max Lucado)



PERÍCIA CONTÁBIL: OPINIÃO DE PERITOS CONTADORES SOBRE O TRABALHO PERICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA NA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA.

Mônica Custódio de Oliveira¹

João Vanio Mendonça Cardoso²

RESUMO: A área pericial é uma das especialidades que mais vem atraindo profissionais do campo contábil e que mesmo diante de muitas atuações, existem ainda segmentos a serem explorados. Visando contextualizar as principais características da perícia contábil judicial e enfatizar a relevância do trabalho realizado pelo perito contador que age de forma ética em concordância com as Normas Brasileira de Contabilidade, torna-se de extrema importância levantar as percepções sobre o trabalho e o laudo emitido por tais profissionais como forma de auxiliar a justiça. Esta pesquisa objetiva conhecer a opinião dos peritos contadores sobre o trabalho pericial, na solução de questões discutidas no âmbito judicial. Com o intuito de alcançar o objetivo, adotou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa e quantitativa e de caráter descritiva. O procedimento adotado na metodologia foi de levantamento (*survey*), aplicando um questionário previamente elaborado pela autora aos peritos cadastrados no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis. Os resultados apontam que na opinião dos peritos contadores, a perícia contábil possui uma excelente efetividade, significando que a participação desses profissionais em processos judiciais é de extrema importância e que o laudo elaborado e utilizado como meio de prova possui uma alta efetividade, visto que na grande maioria das vezes prevalece de forma integral ou, pelo menos, parcial para decisão do juiz.

PALAVRAS – CHAVE: Perícia Judicial. Prova Pericial. Tomada de decisão. Juiz.

AREA TEMÁTICA: Auditoria, Perícia e Investigação Contábil.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade tem se tornado cada vez mais importante, pois abrange instrumentos fundamentais de informação para a gestão das organizações. Dentro do setor contábil, uma das áreas com maior atração para os profissionais, é a Perícia Contábil.

Segundo Nogueira et al. (2008), a perícia contábil pode esclarecer problemas da área contábil utilizando-se um conjunto de procedimentos técnicos, científicos e metodológicos, que envolvem “exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações e certificações”, além disso, por meio de elementos de

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



prova busca-se a justa solução de um litígio ou processo judicial por meio de conclusões técnicas que geram, o laudo.

O art. 149 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), dispõe que o perito atua como um auxiliar da justiça além de outras atribuições determinadas pelas normas judiciárias. Seguindo esse raciocínio, o perito contador é solicitado pelo magistrado quando a prova do fato depender de conhecimento técnico e científico, desse modo, deve possuir graduação em Ciências Contábeis, estar regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e ser um intenso conhecedor por qualidade e experiência da matéria em que esteja sendo realizada a perícia contábil. Essas características observam-se do mesmo modo no assistente técnico.

O papel do Perito Assistente ou Assistente Técnico é reconhecido pelo código de processo civil no artigo 465. Este profissional também deverá ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade e representará as partes do processo no trabalho de perícia, mediante indicação do advogado.

No que diz respeito ao laudo pericial elaborado pelo perito contador, Yoshitake et. al. (2005) discorre que possui como finalidade, expor a perícia e, portanto, sua materialização instrumental e sua atribuição para com o juízo, com destinação de fornecer material introdutório, enquanto desenvolvida a parte inicial do processo, para que assim possam unir elementos necessários, que serão utilizados como prova pelo juiz para proferir com sua sentença.

Neste contexto surge a seguinte questão pesquisa: Qual a opinião dos peritos contadores sobre o trabalho pericial, na solução de questões discutidas no âmbito judicial na região Sul de Santa Catarina?

Diante disso, o objetivo geral do presente trabalho é conhecer a opinião dos peritos contadores em relação ao desenvolvimento dos trabalhos periciais, na solução de questões discutidas no âmbito judicial. Para atingir o objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos: i) Apresentar as principais características do trabalho da perícia contábil judicial; ii) Verificar o perfil e as características dos peritos contadores que atuam na região de Sul de Santa Catarina; e iii) Constatar a percepção dos peritos contadores, sobre os trabalhos desenvolvidos.

O presente trabalho é justificado pela importância do tema na área contábil, onde se espera que os resultados encontrados sirvam de base para outros projetos, na forma teórica, além de evidenciar a relevância da atuação do profissional contábil no âmbito judicial. O estudo é tomado pela necessidade de apontar qual a relevância da realização da perícia contábil, na prática exercida pelo perito contador, nas decisões judiciais, e, como os laudos podem influenciar a sentença do magistrado perante os processos. A relevância social deste estudo baseia-se no fato de demonstrar a importância do profissional formado que exerce sua profissão com ética e zelo, e que se mantém sempre atualizado e se reinventando para poder auxiliar nas tomadas de decisões que é o principal objetivo das ciências contábeis.

Para se alcançar os objetivos e pretensões, o presente trabalho encontra-se dividido em cinco seções: a primeira delas, sendo esta de caráter introdutório; a segunda abrange a fundamentação teórica, seguida da apresentação dos procedimentos metodológicos. Por fim, será demonstrada a apresentação e análise de resultados e considerações finais.



2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é caracterizada como uma especialidade das Ciências Contábeis, podendo ser descrita como um conjunto de procedimentos e conhecimentos contábeis técnicos e científicos, aplicada principalmente para elucidar litígios em processos judiciais que envolvam certos indivíduos ou patrimônio, auxiliando na decisão do magistrado em relação à lide, de acordo com as normas jurídicas e profissionais (GIACOMIN et al, 2018).

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (NBC TP 01, 2015a, p. 2), a perícia contábil constitui:

Conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Para Costa (2017), perícia contábil refere-se a temas ligados ao patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de ofertar opinião sobre o assunto proposto, utilizando-se de técnicas e procedimentos necessários para o embasamento da tomada de decisão.

Para a realização da perícia faz-se necessário um profissional especializado que esclareça questões sobre o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas. Para a execução da perícia contábil, o profissional utiliza um conjunto de procedimentos para investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (ANCIOTO et al., 2009).

De competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade, a perícia contábil deve ser realizada por pessoa com qualificação profissional, formação em Ciências Contábeis e capacidade de suprir as insuficiências do Juiz para a verificação dos fatos contestados na lide que exijam conhecimentos técnicos, fornecendo material probatório através da elaboração do Laudo Pericial Contábil (GIACOMIN et al., 2018).

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2015a, p. 16), coloca que com relação aos procedimentos da perícia contábil visam fundamentar o laudo e o parecer técnico e abrangem “exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação”.

O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, que registram o conteúdo da perícia e particularizar elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho e ao final, de forma clara e precisa, os peritos devem consignar as suas conclusões (CFC, 2015a, p. 47).

O Decreto-Lei nº 9.295/46, na alínea “c” do art. 25, considera trabalhos técnicos de contabilidade perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras



atribuições de natureza técnica, conferidas por lei aos profissionais de contabilidade (BRASIL, 1946).

Neste contexto, a perícia contábil exige um profissional com um conjunto de requisitos, desde a competência técnica na sua especialidade, a experiência na função e as qualidades morais, proporcionando desta forma a reputação necessária para atender as partes interessadas e as autoridades judiciárias (ORNELAS, 2003).

2.1.1 TIPOS DE PERÍCIA

A perícia pode ser dividida em diversos segmentos, dentre eles está à perícia contábil, esta pode ser judicial ou extrajudicial. Segundo os autores Maciel e Braga (2017), a primeira é exercida sob a tutela da justiça, ao passo que a segunda é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia extrajudicial arbitral é exercida sob o controle da lei da arbitragem, já a estatal é executada sob o controle de órgão do Estado, e a voluntária, por sua vez, é aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade e a Norma Técnica (NBC TP 01), a Perícia Contábil pode ser judicial ou extrajudicial, sob diferentes características detalhadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Tipos de perícia da área contábil

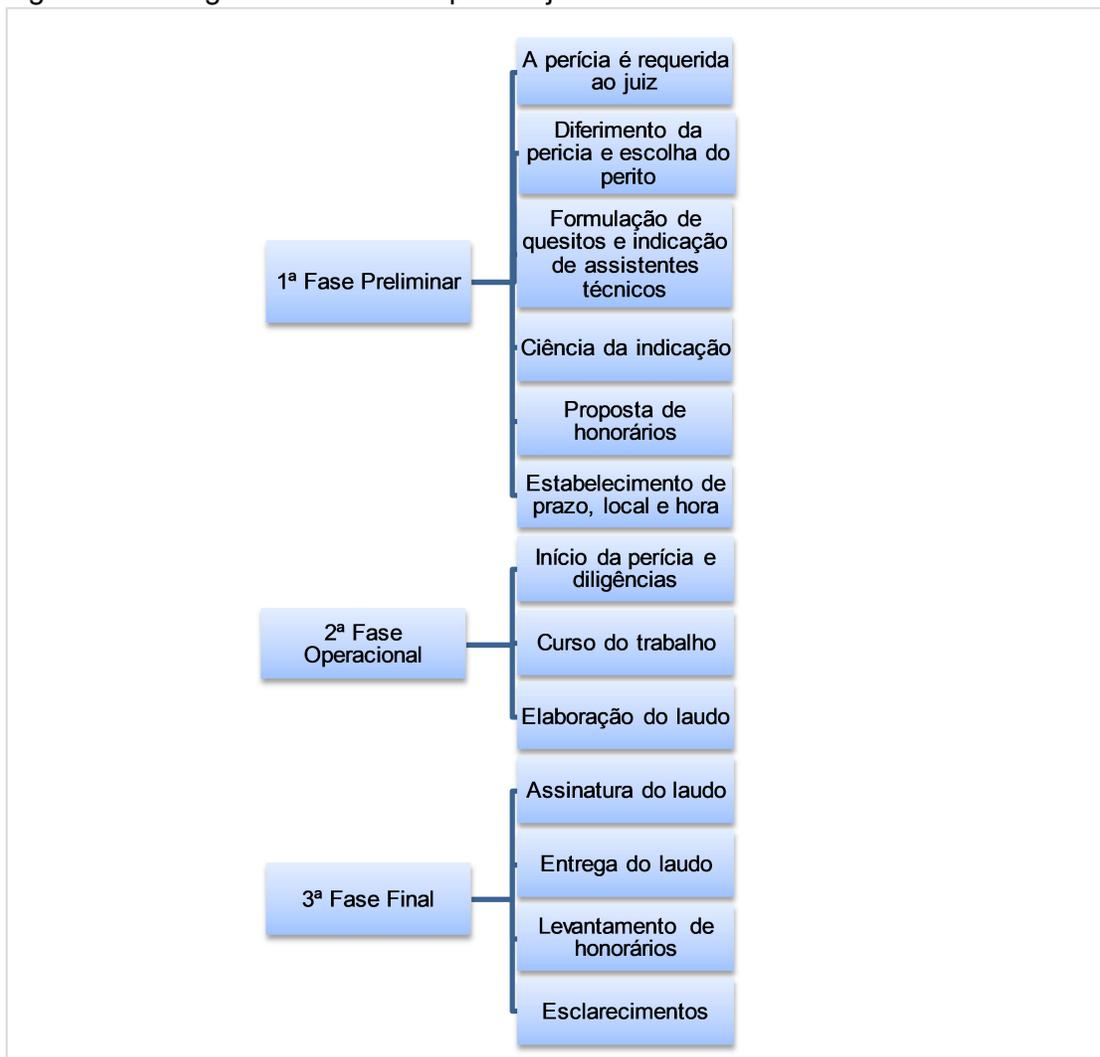
Tipo	Âmbito	Características
Judicial	Judiciário	<ul style="list-style-type: none">✓ Sob a tutela da justiça;✓ Determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos por meio de prova ou arbitramento.
Extrajudicial	Arbitral	<ul style="list-style-type: none">✓ Lei de arbitragem;✓ Método para solução de conflitos, cujo árbitro desempenha função semelhante ao juiz estatal;✓ Busca solucionar os desacordos entre as partes para agilizar acordos entre elas.
	Estatal	<ul style="list-style-type: none">✓ Executada sob o controle de órgão do estado, tais como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, de perícia criminal e do Ministério Público.
	Voluntário	<ul style="list-style-type: none">✓ Espontaneamente da parte do interessado ou de comum acordo entre as partes.

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos da NBC/TP01 (2015a).

A perícia judicial é específica e define-se pelo texto da lei; estabelece o artigo 420 do Código de Processo Civil na parte relativa ao “Processo de Conhecimento”: “a prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação.” (ANCIOTO et al, 2009). Em complemento, Alberto (2012), argumenta que perícia judicial é aquela realizada dentro dos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Neste contexto a Perícia Contábil Judicial compõe-se de três fases: Preliminar, Operacional e Final.



Figura 1- Fluxograma do ciclo da perícia judicial



Fonte: Sá (1994), adaptado pela autora.

No entanto, aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário é a extrajudicial, com a finalidade principal de ser meio de prova, sendo contratada por necessidade e escolhida pelo interessado, ou de forma consensual entre as partes, ou seja, ainda não há litígio (GIACOMIN et al, 2018). Ainda sobre a perícia extrajudicial, Anciotto et al. (2009), cita que por vontade das partes poderá demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação.

2.2 PERITO CONTADOR E PERITO ASSISTENTE TÉCNICO

A atuação do perito contador no Brasil é regida por duas normas brasileiras de contabilidade, atualizadas em 2015, a NBC TP 01 que estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da



realização de perícia contábil e a NBC PP 01 que estabelece critérios inerentes à atuação do contador na condição de perito contábil (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015b).

A Norma Profissional do Perito (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015b), descreve o seguinte quanto ao conceito do perito contador:

2.Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

3.Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.

4.Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.

5.Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

O profissional contábil para exercer suas funções de perito contador, segundo Costa (2017), deve possuir além de competência e habilitação profissional, ter sigilo, responsabilidade, ética e zelo profissional, além de manter independência e educação constante. Além disso, deve manter-se imparcial ao trabalho desenvolvido, sendo capaz de desenvolver seu trabalho alheio a interferências e mantendo sua responsabilidade na elaboração do laudo pericial.

Além do trabalho do perito na perícia judicial, há também a possibilidade de contratação de um assistente técnico, papel definido também pelo código de processo civil no artigo 465 (BRASIL, 2015):

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II – indicar assistente técnico;

III – apresentar quesitos.

O perito assistente dentro dos limites da legalidade acompanha o desenrolar da prova pericial apresentando sugestões e hipóteses possíveis ao perito nomeado, a fim de defender o interesse da parte que o contratou (MELO, 2003).

Waldhelm Neto (2019), em seu artigo cita o Manual da Perícia Judicial de Zeca Berbes onde coloca que “o papel do perito assistente é garantir que os aspectos jurídicos e técnicos sejam cumpridos” e conclui que o perito assistente possui dentre suas funções acompanhar os trabalhos realizados pelo perito nomeado pelo juiz, inclusive a diligência; escrever o seu parecer, da mesma forma que o perito escreve o laudo; assessorar o advogado da parte na montagem inicial do processo; elaborar quesitos importantes para provar sua tese no processo; buscar convencer o perito da tese que possui sobre o objeto da perícia; fazer crítica negativa ou concordante com o laudo do perito.



2.3 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial corresponde a conclusão do trabalho do perito, onde o mesmo, possuidor de conhecimento específico, materializa seu trabalho em prova pericial. O laudo manifesta a materialização do trabalho do perito, quando determinado assunto ou fato é posto em discussão por partes distintas e julgado por um terceiro, onde necessita apoio técnico do perito, que o faz através do laudo pericial (COSTA, 2017).

De acordo com a Norma técnica de Perícia Contábil NBC TP 01 (CFC, 2015a, p. 7), e o Decreto-Lei n.º 9.295/46, na alínea “c” do Art. 25, determinam que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade.

Ainda segundo a norma, o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são “documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho” (CFC, 2015a, p. 48).

Conforme Sá (2011), cada perito pode estabelecer sua própria forma de laudo, não possuindo um padrão específico, todavia, salienta que existem formalidades que constituem sua estrutura nas quais devem ser seguidas.

Com relação à estrutura, o laudo ou parecer deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) resumo dos autos;
- (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;
- (e) relato das diligências realizadas;
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- (h) conclusão;
- (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (j) assinatura do perito (se laudo, perito do juízo) e se parecer (perito-assistente da parte) (NBC TP 01, 2015a, p.65).

O perito-contador assistente quando acompanhar os procedimentos técnicos desenvolvidos para a elaboração do laudo pericial e estiver de acordo, poderá assinar em conjunto ou ainda além de assinar emitir um parecer com pontos relevantes, porém após assinar em conjunto exclui a possibilidade da emissão de parecer pericial contábil contrário em separado (CONSELHO, 1999).

Portanto, da assinatura em conjunto quando se tratar de laudo pericial contábil, assinado em conjunto pelos peritos, decai sobre o documento supracitado responsabilidade solidária (NBC TP 01, 2015a).



2.4 RELAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL COM A JUSTIÇA

A perícia realizada dentro do âmbito judiciário é denominada perícia contábil judicial, sendo esta requisitada quando as partes não entram em acordo para a resolução de um litígio, comumente, uma das partes, ou ambas, requerem ao juiz que pode deferir o requerimento ou então solicitar um laudo técnico, surge assim, a necessidade da prova ou do laudo pericial (FILARDO, et al., 2018).

Alberto (2002) cita que o laudo pericial é sempre um elemento escrito que expõe claramente a elaboração das suas circunstâncias, evidenciando ao usuário todas as informações adquiridas a respeito do material examinado e as conclusões alcançadas. Sendo assim, dá-se a entender que o laudo pericial é elaborado para ser utilizado como prova, fornecida pela perícia, como meio de convencimento do magistrado na solução de um processo judicial. Em contrapartida, quanto à prova pericial, Ornelas (2011), alega que sua função primordial é converter fatos de natureza técnica, relativos às lides em uma verdade formal, interessando ao juiz, que necessita do conhecimento técnico, que nesse caso, é disponibilizado pelo perito contador, no qual possui especialização na área onde sua intervenção foi solicitada.

Cestare et al. (2007), relata que a atividade de perícia contábil exige muito conhecimento da figura do perito contador que a executará, pois desses recursos que surgirá a eficácia da ação pelo fornecimento de conhecimento técnico contábil para suprir a demanda solicitada pelo juiz.

Ainda de acordo com a NBC TP 01, sobre o tratamento de esclarecimento do laudo pericial em audiência, esse pode ser solicitado pela autoridade competente, se de alguma forma não tenha ficado clara alguma informação, necessitando assim, do perito contador que elaborou o laudo para que possa retratar de forma organizada e minuciosa o conteúdo do mesmo. Para que isso ocorra, o perito pode ser intimado a fim de prestar seu esclarecimento e deve estar atento aos prazos e outras normas referentes a construção do laudo. Desta forma, a NBC TP 01 se pronuncia de duas formas sobre os quesitos que poderão ser utilizados para esclarecimento, dispostos no Quadro 2.

Quadro 2 - Quesitos de esclarecimentos do laudo pericial contábil em audiência

Forma escrita	Os quesitos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, poderão ser respondidos por escrito e, neste caso, deverá ser entregue o original, na audiência, para a juntada nos autos.
Forma Oral	Os quesitos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, poderão ser respondidos de forma oral, cuidando para sanar as 17 obscuridades, omissões, contradições ou interpretações distintas daquelas constantes no laudo pericial contábil.

Fonte: NBC TP 01 (2015a).

Ressalta-se que a estrutura do laudo é de responsabilidade do perito e quesitos são elaborados pelo juiz, Zanna (2007) explica que advém de duas categorias de quesitos, sendo elas, os pertinentes e os impertinentes. Os pertinentes tratam dos fatos abordados, devem ser respondidos pelo perito, pois possuem a finalidade de evidenciar ao juiz a veracidade dos dados e os impertinentes tratam,



em geral, fatos que não dizem respeito aos autos do processo ora de questionamentos que não abrangem a competência legal na opinião do perito.

2.5 ESTUDOS CORRELATOS

Com o objetivo de amostrar estudos correlatos acerca do tema abordado neste artigo, realizaram-se pesquisas de materiais no âmbito contábil. Para melhor evidência, foram elencados três periódicos definidos pela autora e elaborado o Quadro 3 com uma breve resenha dos mesmos.

Quadro 3 – Estudos Correlatos

Autores	Local e data da publicação	Título	Objetivo do Estudo
NEVES JUNIOR et. al.	RBGN - Revista Brasileira de gestão de negócios, 2013.	Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito	Possui como objetivo evidenciar a qualidade e a relevância do trabalho do perito-contador em litígios da área trabalhista na opinião de juízes que atuam na Primeira Instância da Justiça do Trabalho.
SILVA, Maria Sueli Figueira da	Universidade Federal da Paraíba, 2018.	Perícia contábil: opinião de peritos contadores sobre a efetividade dos laudos emitidos no âmbito da justiça	Teve por objetivo identificar a percepção dos peritos contábeis em relação à efetividade da perícia contábil, na solução de questões discutidas no âmbito da justiça do Estado da Paraíba.
FILARDO et. al.	Revista de Administração e Contabilidade da Faculdade Estácio do Pará – Belém, 2018.	A contribuição do parecer pericial contábil nos processos de investigação	Verificar a contribuição do parecer pericial contábil nos processos de investigação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

Em relação ao artigo realizado por Neves Junior et. al. (2013), pretendeu-se identificar a qualidade e a relevância do trabalho do perito-contador em litígios da área trabalhista na opinião de juízes que atuam na Primeira Instância da Justiça do Trabalho em todas as regiões do Brasil e que participaram de cursos na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) em



2010, e buscar as principais falhas cometidas pelo perito contador no desenvolvimento do seu trabalho, apresentando uma proposta de melhoria. Por meio da pesquisa realizada, pode-se constatar que o trabalho realizado pelo perito contador, é considerado essencial para tomada de decisão dos juízes e que o laudo pericial, é uma ferramenta indispensável para decisão dos mesmos, sendo ainda possível confirmar que os laudos são bem sustentados e desenvolvidos de forma clara e de fácil entendimento e atendem a necessidade do magistrado, desta forma, a maior parte deles expressou confiança nas informações contidas.

No que diz respeito ao trabalho de Silva (2018), procurou reconhecer a percepção dos peritos contadores do Estado da Paraíba sobre os trabalhos realizados para a justiça, mas especificamente, na tomada de decisão do juiz em lígios na perícia judicial. Constatou-se através do mesmo que os laudos emitidos pelos peritos contábeis são absolutamente fundamentais para a decisão do juiz, e que maior parte dos respondentes alegam que os laudos prevalecem integralmente para a decisão do mesmo. Desta forma, confirmou-se a eficácia do trabalho realizado pelo perito em prol da tomada de decisão no âmbito judicial.

No estudo elaborado por Filardo et al (2018), buscou-se constatar a contribuição do parecer pericial contábil no processo de investigação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), na visão dos peritos contadores e dos usuários da informação. Diante da percepção dos peritos contadores, foi comprovado que os laudos são de boa qualidade e que suprem as necessidades dos promotores, porém, possuem dificuldades no desenvolver devido à documentação incompleta e na visão da promotoria. Concluiu-se que o perito é peça fundamental para tomada de decisão, visto que possui conhecimento que o indivíduo da área jurídica não domina, e por fim, atestou que os laudos periciais são essenciais para tomada de decisão do magistrado do MPRN.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Para elaboração do presente trabalho utilizou-se a abordagem pelos métodos qualitativo e quantitativo. Prodanov e Freitas (2013) discorrem que o método qualitativo é aquele que considera que há uma ligação direta entre o sujeito e a sociedade onde o mesmo está enquadrado, é como possuir um vínculo inseparável entre o mundo objetivo e a particularidade do sujeito que não pode ser representado em números, o real objetivo é a tradução de fenômenos e a concessão de significados, sem requerer técnicas estatísticas. Já o método quantitativo, é aquele que as opiniões podem ser transformadas em números e estatísticas para que, posteriormente, possam ser classificadas e analisadas, sendo utilizado principalmente para a constituição de opiniões de um determinado grupo ou pessoa, e com maior perspicácia, permitir compreender as particularidades e comportamentos dos indivíduos estudados. Com relação aos objetivos apresentados, a pesquisa se classifica como descritiva. Ainda de acordo com Prodanov e Freitas (2013) a pesquisa descritiva visa descrever fatos de uma determinada população sem intervir sobre o entrevistado. Por meio de coleta de dados, como questionário, a pesquisa busca descobrir fatos, causas e características, para posteriormente registrar e analisar essas amostrar sem que ocorra manipulação do pesquisador.



Como procedimento se utilizou a pesquisa de levantamento ou *survey*. Esse procedimento visa conhecer por meio de amostras de pequenas ou grandes populações, cujo comportamento se deseja conhecer, que permite coletar, analisar e interpretar uma situação ou problema que se deseja conhecer. Gil (2002, p. 51), ressalta que dentre as vantagens do uso do levantamento, está o conhecimento direto de determinadas opiniões e atitudes, adequando-se muito bem para estudos descritivos e explicativos. Possuindo dentre seus principais benefícios, não utilizar o subjetivismo dos pesquisadores, visto que os próprios indivíduos estudados informam sobre seus comportamentos, crenças e pensamentos, tornando-se mais livre de interpretações.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Inicialmente, foi delimitada a região da aplicação da pesquisa, onde foi escolhida a região Sul de Santa Catarina totalizando 46 municípios. Na sequência, procurou-se identificar quem eram os peritos atuantes nessa região para aplicação do questionário, para isso, foi utilizado o CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, disponibilizado no site do Conselho Federal de Contabilidade. Para encontrá-los, foram filtrados os peritos atuantes em Santa Catarina e, em seguida, selecionados os peritos cadastrados que atuavam nos municípios da região Sul de Santa Catarina, no qual totalizaram oitenta e três inscritos, onde foram coletados alguns dados como nome completo e e-mail. Além desses, foram selecionados mais sete professores do Curso de Ciências Contábeis que atuam na área da perícia contábil, mas que não estavam cadastrados no CNPC.

Após a identificação dos peritos, foi encaminhado para os mesmos um questionário fechado, elaborado pela autora do trabalho por meio eletrônico em dois períodos, via *Google Forms* disponível no link <<https://forms.gle/uTT3MfWEQXX68HFt9>>. Com uma breve apresentação do trabalho em elaboração, o mesmo permaneceu aberto recebendo respostas durante quinze dias consecutivos, sendo as datas de 10/05/2020 até 24/05/2020. O questionário foi composto por 15 questões objetivas e obrigatórias, subdividido em duas partes, sendo elas: parte I composta por cinco perguntas que buscavam entender o perfil do entrevistado e parte II composta por nove perguntas que buscavam compreender sobre a opinião do entrevistado mediante ao exercício da perícia contábil, onde o mesmo atua. E, por fim, uma questão opcional na qual solicitava o e-mail do respondente caso desejasse receber o *feedback* da pesquisa após a conclusão do trabalho.

Para elaboração do questionário, foi utilizado como base e adaptado o questionário aplicado por Silva (2018), que possuía como objetivo identificar a percepção dos peritos contábeis em relação à efetividade da perícia contábil, na solução de questões discutidas no âmbito judicial no estado da Paraíba, especialmente da cidade de João Pessoa.

Para controle e mensuração das respostas obtidas, foram elaboradas planilhas e gráficos utilizando a ferramenta “Microsoft Excel”.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta parte do trabalho serão exibidas as análises das respostas dos peritos contábeis com a aplicação do questionário *online*. No total, o questionário foi



enviado para noventa participantes, onde vinte deles participaram da pesquisa. Apenas um deles retornou por e-mail justificando não possuir conhecimentos práticos para contribuir e os outros sessenta e nove não se obtiveram retorno, nem justificativa. Para calcular o tamanho da amostra foi considerado um grau de confiança de 85% e uma margem de erro de 15%, chegando à quantidade exata de amostra, totalizando 20 respostas. Os presentes dados serão demonstrados em percentual na Tabela 1, para melhor evidênciação.

Tabela 1 - Apuração dos retornos obtidos por meio do questionário

Situações	Quantidade	Percentual (x 100%)
Respondidos	20	22%
Não respondido com retorno	1	1%
Não respondido sem retorno	69	77%
Total	90	100%

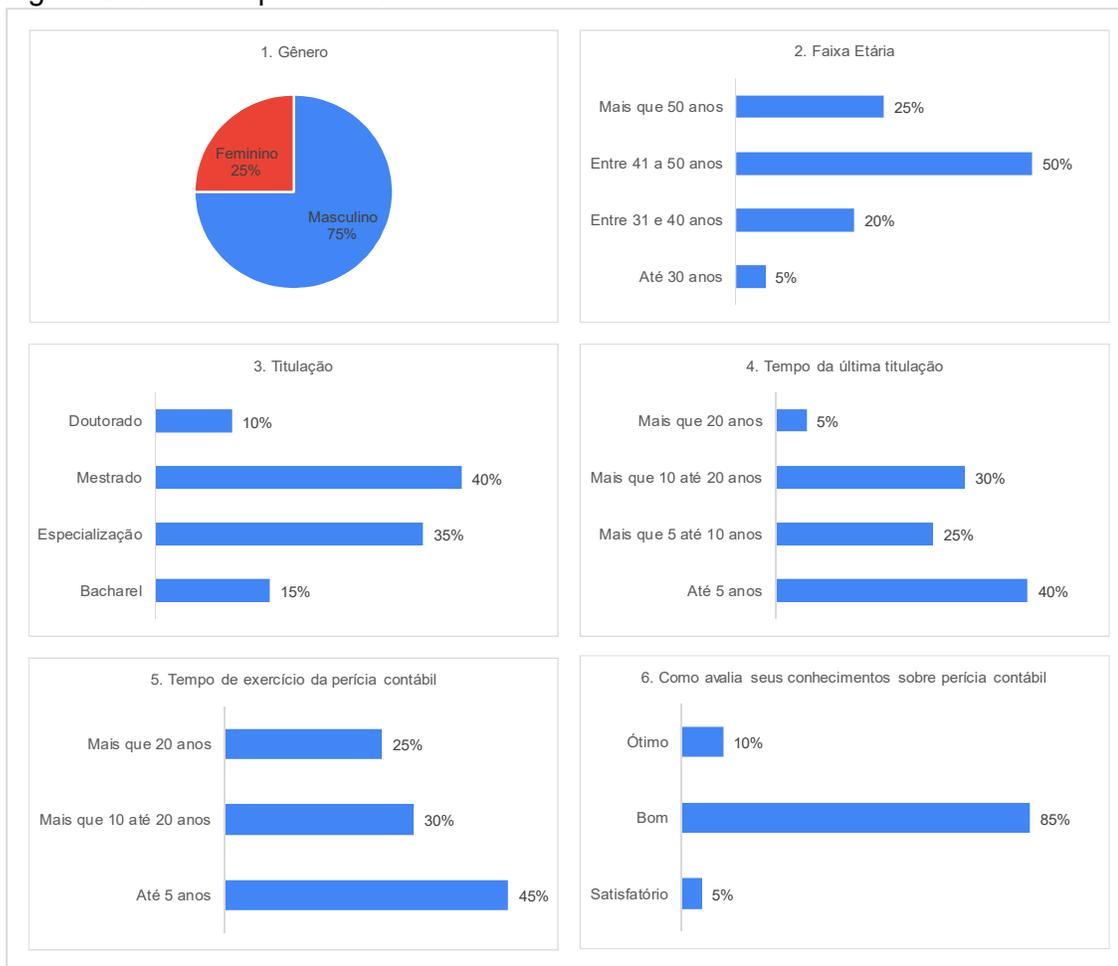
Elaborado pela autora, 2020.

Para primeira análise, foi utilizada a parte I do questionário que buscava identificar o perfil pessoal do respondente, que neste caso, é o perito contador. Observou-se que 75% dos respondentes eram predominantemente do gênero masculino e que, conseqüentemente, 25% do gênero feminino, além de a grande maioria, 75% deles, possuírem idade acima de 40 anos. Quando questionados sobre suas titulações, manteve-se o percentual significativo de 75%, evidenciando que nos últimos 10 anos alcançaram sua especialização ou mestrado. Com isso, pode-se perceber que o profissional da contabilidade que atua como perito contador, está sempre se atualizando, almejando e adquirindo novos conhecimentos.

Quanto ao tempo de atuação, 45% dos entrevistados responderam que atuam na área da perícia contábil em até 5 anos e outros 30% deles entre 10 até 20 anos, com isso, pode-se evidenciar que é um campo em expansão, visto que cada vez mais profissionais com formação e experiência no âmbito contábil, estão ingressando. Acerca de suas próprias avaliações sobre conhecimentos da perícia contábil, em uma escala de 1 a 5, onde 1 é considerado péssimo e 5 é considerado ótimo, 85% dos respondentes se consideram 4, significando que se avaliam como bons conhecedores do tema. Diante destas análises, conclui-se que são profissionais com alto nível de conhecimento sobre o assunto e que estão sempre renovando seus títulos, o que torna a pesquisa ainda mais relevante. Na Figura 2 serão demonstrados todos os gráficos utilizados para realização das análises.



Figura 2 - Perfil do profissional



Fonte: Elaborada pela autora, 2020.

Na sequência, serão analisados os gráficos elaborados em observação a parte II do questionário, no qual possui como objetivo, extrair informações dos peritos sobre sua percepção quanto ao exercício da perícia contábil. Foi adotado em algumas questões o termo efetividade, buscando empregá-lo nessa pesquisa como uma característica, particularidade ou estado do que é efetivo, ou seja, o que é real, verdadeiro e legítimo.

De acordo com o exposto na Figura 3, quando questionados quais as naturezas de processos já atuaram, percebe-se que as Varas Cíveis e Trabalhistas se destacam disparadamente em relação às outras, sendo seus percentuais de 41% e 37% consecutivamente, totalizando um relevante percentual de 76% de atuação dos peritos contadores. Exposto ainda na mesma figura, ficando evidente que não há grande atuação dos peritos contadores nas demais naturezas, dando a entender que não possui uma grande demanda, ou então, ainda é um campo a ser explorado pelos profissionais da área.



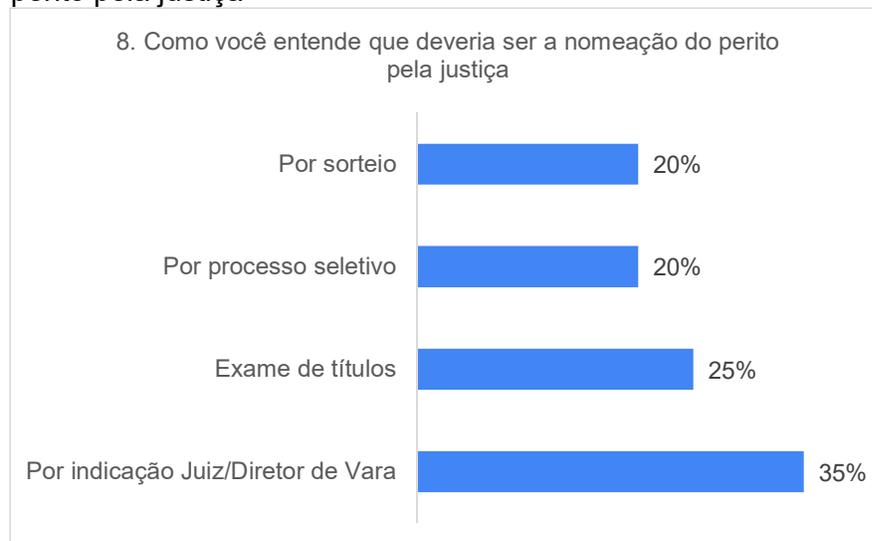
Figura 3 - Natureza dos processos que já atuou



Fonte: Elaborada pela autora, 2020.

Posteriormente, na Figura 4, o questionamento se tratava de uma opinião mais pessoal do respondente, onde foi indagado de que forma o mesmo entende que deveria ser feita a escolha do perito pela justiça. Obteve-se um percentual de 35% para a escolha pelo método de indicação do Juiz e/ou Diretor da Vara, sendo o atual procedimento utilizado. No entanto, pode-se perceber que 65% dos peritos contadores optaram por outras formas, em vista disto, demonstra que seja um assunto a ser explorado, para melhor compreender porque a forma atual não é a mais desejada, se os mesmos se sentem prejudicados de alguma maneira e estipular o melhor procedimento de acordo com os resultados.

Figura 4 - Como você entende que deveria ser a nomeação do perito pela justiça



Fonte: Elaborada pela autora, 2020.

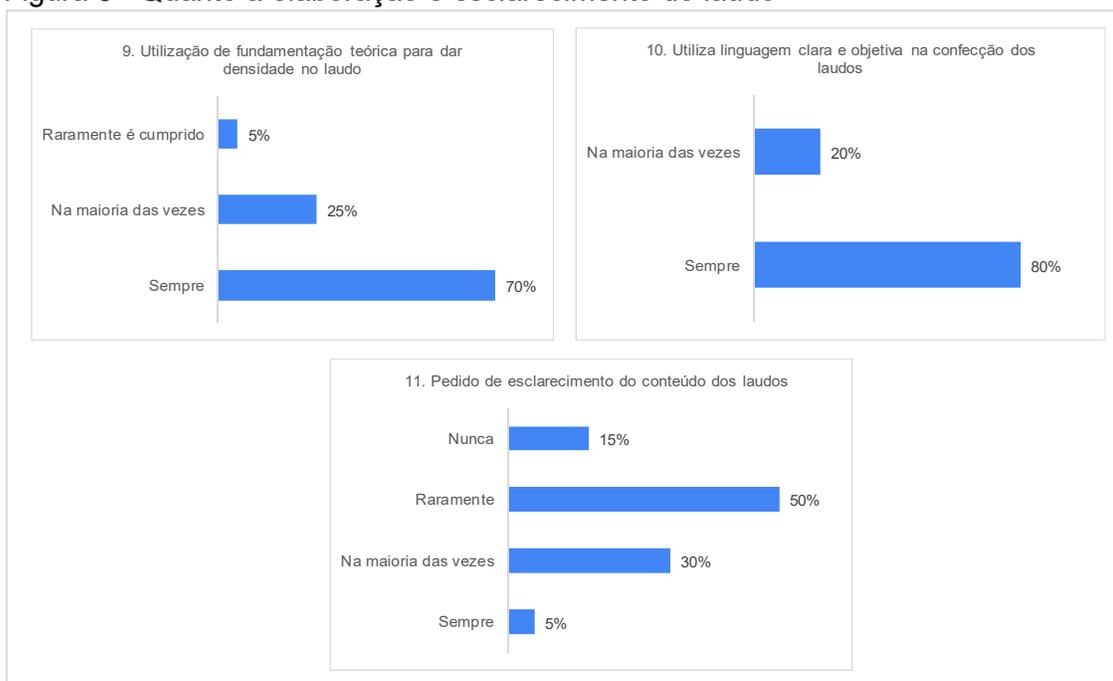
Em análise ao contexto das três questões exibidas na Figura 5, fica perceptível que os peritos contábeis cumprem com a obrigação transcrita na NBC



TP 01, item 16, onde descreve sobre os procedimentos, referindo que “os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil abrangem total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação”. Conclui-se essa observação devido a 70% dos questionados responderem que utilizam fundamentação teórica para dar uma maior densidade ao laudo.

Ainda na Figura 5, questão 10, percebe-se que 80% dos peritos contadores utilizam de uma linguagem clara e objetiva para confecção dos laudos, o que nos leva a observar a questão 11, onde conseqüentemente o percentual de pedido de esclarecimento é muito baixo, sendo 50% raramente e 15% nunca receberam um pedido. Para finalizar a análise, é possível alegar que se o perito contábil segue as normas impostas pelo Conselho Federal de Contabilidade e desenvolve o seu laudo da forma completa, menor é a chance de ocorrer a solicitação de esclarecimento.

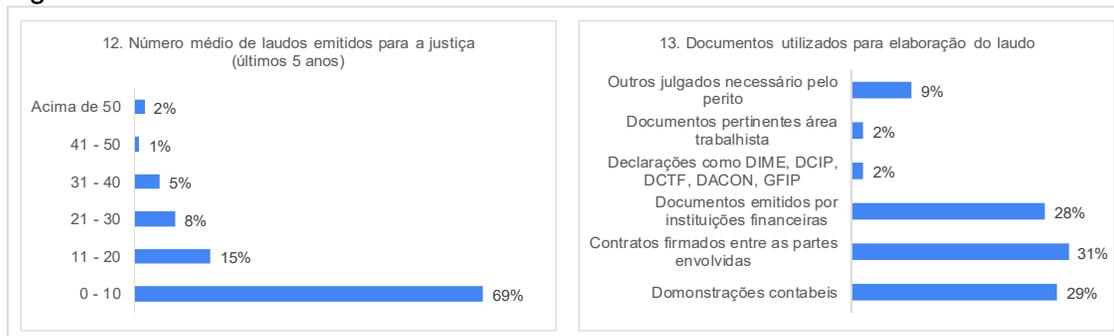
Figura 5 - Quanto à elaboração e esclarecimento do laudo



Fonte: Elaborada pela autora, 2020.

Em continuidade ao assunto laudo pericial, foram compactados mais duas questões que buscam relacionar a quantidade de laudos emitidos pelos peritos contadores respondentes e quais os documentos utilizados pelos mesmos. Verifica-se na Figura 6, que em média nos últimos 5 anos, 69% dos peritos contadores emitiram até 10 laudos por ano, e que 15% deles emitiram entre 11 a 20 laudos por ano. Sendo estes a grande maioria. A mesma figura demonstra que, para a elaboração dos laudos os documentos mais utilizados foram: 29% demonstrações contábeis; 31% contratos firmados entre as partes envolvidas e 28% documentos emitidos por instituições financeiras. Por fim, com percentuais menores houve a citação de outros documentos.

Figura 6 - Quanto aos laudos emitidos e documentos utilizados



Fonte: Elaborada pela autora, 2020.

Buscando um melhor reconhecimento a respeito das opiniões pessoais dos peritos contábeis mediante a efetividade da perícia na justiça, para mensuração das respostas o questionário está no formato de Escala Likert, estipulando 5 como pontuação máxima, diante das respostas obtidas. Desta maneira, a primeira resposta possui peso 5, a segunda peso 4, a terceira peso 3, a quarta peso 2, e pôr fim a quinta peso 1. Na Tabela 2, fica demonstrado a apuração dos resultados obtidos.

Tabela 2 – Opinião sobre efetividade da perícia contábil

Respostas	Quantidade	Pontuação	Total	Percentual (x100%)
Extrema importância	15	5	75	75%
Às vezes importante	5	4	20	20%
Pouco relevante	0	3	0	0%
Indiferente	0	2	0	0%
Irrelevante	0	1	0	0%
Total			95	95%

Fonte: Elaborada pela autora, 2020.

Diante dos resultados apurados, obteve-se um peso percentual de 95% e pode-se confirmar que, segundo a opinião dos peritos contadores da região Sul de Santa Catarina, a perícia contábil no âmbito da justiça possui uma excelente efetividade, significando isto, que o trabalho executado pelo perito é de extrema importância para os juízes. Para quantificar os resultados, utilizou-se os critérios de classificação do Quadro 4, para o enquadramento do peso percentual encontrado.

Quadro 4 – Enquadramento do resultado

Percentual	Resultado
0% a 30%	Baixa
31% a 60%	Média
61% a 90%	Alta
Mais que 90%	Excelente

Fonte: Silva (2018), adaptado pela autora.

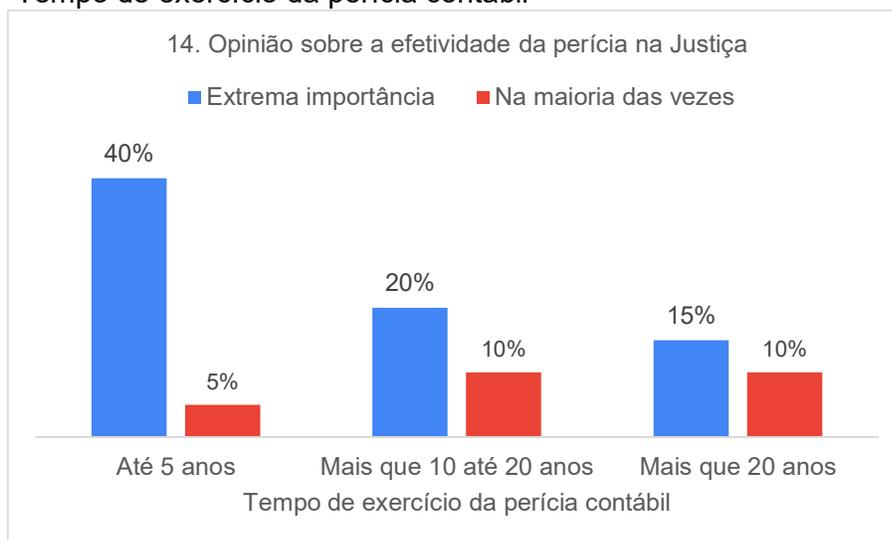
Ainda para maior explanação sobre o assunto, na Figura 7 foi realizado um cruzamento de dados, onde se percebeu que os peritos contábeis atuantes na área



no tempo de até 5 anos, dispõe em suas opiniões que a efetividade da perícia é de extrema importância para a decisão do Juiz, totalizando um peso percentual de 40% das respostas e somente 5% deles entendem que na maioria das vezes a efetividade da perícia é importante.

Quando ponderadas todas as respostas percebe-se que no decorrer do tempo os profissionais da área pericial deixam de acreditar na efetividade da perícia contábil em auxílio à justiça, visto que 20% dos atuantes entre 10 e 20 anos concordam que a efetividade do laudo é de extrema importância e tão somente 15% dos que atuam a mais que 20 anos possuem a mesma opinião. No entanto, mesmo com as considerações individuais, quando examinadas as respostas em um todo, percebe-se que a perícia contábil é fundamental e de extrema importância para ser utilizada como uma ferramenta auxiliadora na tomada de decisão, visto que a totalização dos percentuais soma 75% das respostas.

Figura 7 - Opinião sobre a efetividade da perícia na Justiça X Tempo de exercício da perícia contábil



Fonte: Elaborada pela autora, 2020.

Para a próxima análise também foi elaborada uma Escala Likert para melhor apuração dos resultados. Visto que a questão possuía apenas três opções, foi atribuída 3 como pontuação máxima. Portanto, a primeira resposta possuía peso 3, a segunda peso 2, e por fim, a última peso 1. Desta forma, a pontuação máxima atribuída pela questão é de 60 pontos. A Tabela 3 evidencia os percentuais atingidos pelas respostas.

Para o enquadramento dos resultados obtidos, foi utilizado o Quadro 4 supracitado, assim como ocorreu com a Tabela 2. Foi possível observar diante da amostra obtida pela questão, que na percepção dos peritos contadores, o laudo possui uma alta efetividade em relação à tomada de decisão do juiz.

Tabela 3 – Percepção sobre efetividade do laudo para o Juiz (continua)

Respostas	Quantidade	Pontuação	Total	Percentual (x 60%)
Prevaleceu integralmente	9	3	27	45%



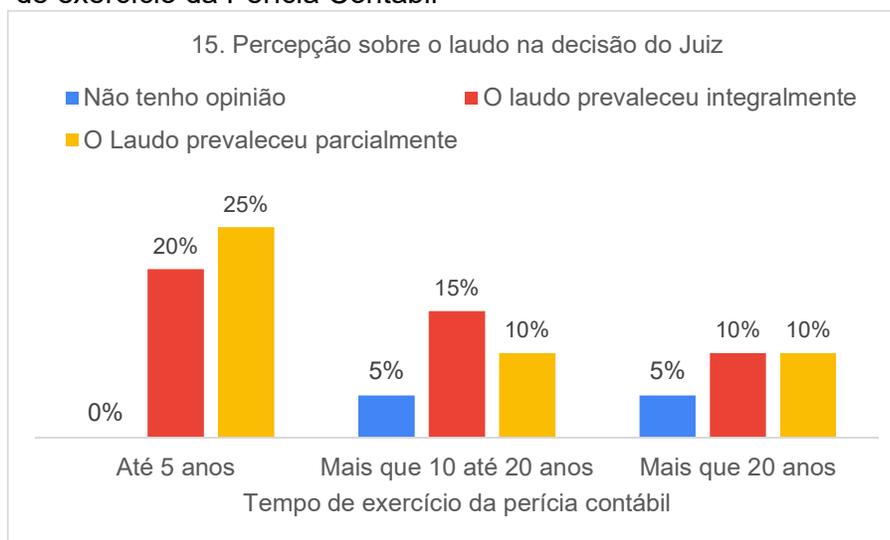
Prevaleceu parcialmente	9	2	18	30%
Sem informação	2	1	2	3%
Total			47	78%

Fonte: Elaborada pela autora, 2020.

Ainda em relação à abordagem ilustrada na Tabela 3, foi realizado um novo cruzamento de dados, agora com a questão 5 que visava medir o tempo de atuação da perícia com a questão 15, que pretendia obter a percepção dos peritos contadores em relação à efetividade do laudo emitido para a justiça. Diante disso, pode-se perceber que os profissionais contábeis que atuam em até 5 anos na área da perícia se posicionaram de uma forma positiva, sendo que 20% deles possuem a percepção que os seus laudos prevaleceram integralmente na decisão do juiz e os outros 25% que prevaleceu parcialmente.

Consecutivamente, na Figura 8, pode-se perceber que os profissionais atuantes entre 10 e 20 anos deixam evidenciar que suas percepções mediante aos laudos emitidos para auxiliar na decisão do juiz vai decaindo conforme o decorrer do tempo, onde o peso percentual de suas escolhas decai bruscamente de 25% da opção prevalece parcialmente para 10%, e na opção prevaleceu integralmente de 15% para 10%, elevando assim o índice de não possuir informação se contribuiu ou não para tomada de decisão.

Figura 8 – Percepção sobre o laudo na decisão do Juiz X Tempo de exercício da Perícia Contábil



Fonte: Elaborada pela autora, 2020

Apesar desta análise individual, quando vistos os percentuais de uma forma geral, obtém-se uma amostra assertiva a respeito da percepção dos peritos contadores, demonstrando que os laudos emitidos pelos mesmos possuem um peso significativo na resolução de conflitos no âmbito judicial. Com 90% das respostas é confirmatório que o laudo elaborado pelo perito contador é considerado efetivamente proveitoso em auxílio ao juiz.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou conhecer a opinião dos peritos contadores quanto à importância dos trabalhos periciais realizados dentro do âmbito judicial na região sul de Santa Catarina. Após a realização das análises das amostras obtidas pelo questionário enviado, pode-se concluir que a perícia contábil possui uma excelente efetividade mediante a resolução de conflitos no âmbito judicial, evidenciando que o perito contador é considerado uma peça essencial na atuação de litígios.

Em resposta aos objetivos específicos constatou-se que a perícia contábil judicial é caracterizada pela solicitação do juiz dentro do âmbito judicial, quando percebe a necessidade de um profissional que dispõe de conhecimento técnico sobre a natureza do processo, com a função auxiliar na tomada de decisão de assuntos nos quais o mesmo não possui destreza. Esta pesquisa foi totalmente voltada para o âmbito judicial e mediante ao levantamento da amostra destacou-se que grande parte dos peritos contadores cadastrados no CNPC possuem acima de quarenta anos e que contêm ao menos especialização ou mestrado, dessa forma, fica evidente que são profissionais mais experientes e que estão sempre aprimorando seus conhecimentos técnicos e teóricos.

Em concordância com a afirmação acima, quando questionados sobre suas auto avaliações sobre a temática abordada, 95% retornaram entre boa e ótima. Em relação às suas opiniões pessoais sobre a efetividade do trabalho pericial no âmbito da justiça, foi atestado que os laudos são de extrema importância para o juiz e que na percepção dos mesmos, na grande maioria das vezes o laudo prevalece integral ou parcialmente para a decisão final do litígio. E que ainda, os laudos que são utilizados para a tomada de decisão, devem possuir um denso embasamento teórico e, principalmente, uma linguagem clara e objetiva para que a chance de solicitação de esclarecimento do leitor seja inferior.

Os resultados obtidos por este trabalho contribuirão para comunidade deixando perceptível a importância da atuação do contador, não apenas em suas atividades corriqueiras em escritórios de contabilidade e empresas, mas em sua contribuição e relevância em situações amplas, principalmente na área da perícia, onde seus conhecimentos e experiência são de extrema importância para uma tomada de decisão dentro do setor jurídico.

No que diz respeito à limitação da pesquisa, encontra-se certa dificuldade no retorno do questionário enviado por e-mail, visto que diante de uma amostra com 90 profissionais apenas 21 retornaram, mesmo que enviado mais que uma vez. Além disso, outra limitação identificada na pesquisa se refere ao fato de se utilizar profissionais cadastrados no CNPC atuantes na região pesquisa, todavia, percebe-se que existem profissionais atuantes que não estão no referido cadastro, como no caso dos professores da UNESC. Diante disso, fica a sugestão da elaboração de um questionário completo e disparo ao máximo de pessoas na primeira remessa, pois é quando se obtém o maior número de respostas, conseqüentemente nos envios posteriores, o retorno é menor.

Para estudos futuros, sugere-se a aplicação da pesquisa para advogados atuantes em litígios, visto que possuem contato direto com a área da perícia, bem como, o questionamento da opinião dos mesmos sobre a atuação de peritos contadores assistentes, que são aliados a defesa das partes litigiosas.



REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANCIOTO, Alcides Gouveia; COSTA, Aline Aragão da; GOMES, Ana Maria. **Perícia contábil**. 2009. Pós-Graduação em Contabilidade e Controladoria Empresarial – Instituto de Ensino Superior de Londrina, Londrina.

BRASIL. **Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm>. Acesso em: 12 de jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-018/2015/Lei/L13105.htm#art1046>. Acesso em: 12 de jul. 2020.

CESTARE, Terezinha Balestrin; PELEIAS, Ivam Ricardo; ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do conselho federal de contabilidade e à doutrina: Um estudo exploratório**. 2007, Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, Rio de Janeiro.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma brasileira de contabilidade – NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015a**. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-tp-01-2015.htm>>. Acesso em: 12 de jul. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma brasileira de contabilidade – NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015b**. Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-pp-01-2015.htm>>. Acesso em: 12 de jul. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade: perícia contábil**: Interpretação Técnica NBC T 13, de 21 de outubro de 1999. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t13.htm>>. Acesso em: 12 de jul. 2020.

COSTA, Amós do Nascimento. **Percepção do perito contábil quanto aos fatores facilitadores e limitadores para desenvolver uma perícia**. Monografia de Ciências Contábeis UFPB, João Pessoa, 2017a. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/2015/1/ANC08092017.pdf>>. Acesso em: 12 de maio. 2020.

GIACOMIN, J.; BLEIL, C.; MULLER, F.. **Perícia Contábil**: Um estudo sobre a percepção dos juízes com relação aos critérios de escolha e avaliação dos Peritos Contábeis da 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Erechim/RS. III Congresso de



Contabilidade da UFRGS e III Congresso de Iniciação Científica em Contabilidade da UFRGS, Brasil, ago. 2018. Disponível em:
<<https://www.ufrgs.br/congressocont/index.php/IIIContUFRGS/IIIContUFRGS/paper/view/87/55>>. Acesso em: 12 de Jul. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MACIEL, Anderson Edgar de Freitas; BRAGA, Robson dos Santos
Perícia contábil trabalhista: os desafios no município de Porto Velho. Centro Universitário São Lucas, 2017. Disponível em:
<<http://hdl.handle.net/123456789/2777>>. Acesso em 11 de jul. 2020.

MELO, Gilberto. **O papel do perito assistente técnico**. Publicação em 21.07.2003. Disponível em: <<https://gilbertomelo.com.br/o-papel-do-perito-assistente-tecnico/>>. Acesso em: 12 de jul. 2020.

NEVES JUNIOR, Idalberto Jose das et al. **Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito**. Rev. bras. gest. neg., São Paulo, v. 15, n. 47, p. 300-320, Junho 2013. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-48922013000200300&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 de jul. 2020.

NOGUEIRA, M. F. et al. **Otimização do mix operacional de um escritório de perícias: uma aplicação de programação linear**, Contabilidade Vista & Revista, Minas Gerais v. 19, n. 1, p. 37-60, jan./ mar. 2008.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PIPOLO FILARDO, Daniele et al. **A contribuição do parecer pericial contábil nos processos de investigação**. Revista de Administração e Contabilidade - RAC, [s.l.], v. 5, n. 9, p. 146 - 159, jun. 2018. ISSN 2358-1948. Disponível em:
<<http://revistasfap.com/ojs3/index.php/rac/article/view/195>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 274p.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.



SILVA, Maria Sueli Filgueira da. **Perícia contábil**: opinião de peritos contadores sobre a efetividade dos laudos emitidos no âmbito da justiça. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12373>>. Acesso em: 13 de mar. 2020.

WALDHELM NETO, Nestor. **Assistente Técnico em Perícia Judicial** – O que fazem? Quais os Desafios? Disponível em: <<https://segurancadotrabalhonwn.com/assistente-tecnico-em-pericia-judicial/>>. Acesso em: 12 de jul. 2020.

YOSHITAKE, Mariano et. al. **A metodologia de elaboração de um laudo pericial**. Pensar Contábil, v. 8, n. 31, p. 1-12, 2006. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/21738/a-metodologia-de-elaboracao-de-um-laudo-pericial/i/pt-br>>. Acesso em: 05 de jul. 2020.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.



APÊNDICE



Apêndice A

Questionário de pesquisa – Trabalho De Conclusão De Curso Ciências Contábeis

Este questionário é parte integrante do Trabalho de Conclusão de Curso em Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, especificamente ao trabalho denominado: "**PERÍCIA CONTÁBIL: OPINIÃO DE PERITOS CONTADORES SOBRE O TRABALHO PERICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA NA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA**", desenvolvido pela acadêmica Mônica Custódio de Oliveira.

Ressalta-se que por se tratar de um trabalho acadêmico, o respondente não será identificado, ficando assegurado o sigilo das respostas.

TEMPO ESTIMADO DE PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO: 1 A 2 MINUTOS.

PARTE I - PERFIL PESSOAL

1. Gênero

Feminino

Masculino

2. Faixa Etária:

Até 30 anos

Entre 31 e 40 anos

Entre 41 e 50 anos

Mais que 50 anos

3. Titulação:

Técnico Contábil

Bacharel

Especialização

Mestrado

Doutorado

4. Tempo da última titulação:

Até 5 anos

Mais que 5 até 10 anos

Mais que 10 até 20 anos



Mais que 20 anos

5. Tempo de exercício da Perícia Contábil:

Até 5 anos

Mais que 5 até 10 anos

Mais que 10 até 20 anos

Mais que 20 anos

6. Como você avalia seus conhecimentos sobre perícia contábil:

1	2	3	4	5
Péssimo				Ótimo

PARTE II – INFORMAÇÕES SOBRE EXERCÍCIO DA PERÍCIA CONTABIL

7. Natureza dos processos que já atuou:

Vara Trabalhista

Vara Familiar

Vara Cível

Vara Criminal

Outro

8. Como você entende que deveria ser a nomeação do perito pela justiça:

Por processo seletivo

Exame de títulos

Por sorteio

Por indicação Juiz/Diretor de Vara

Não sabe dizer

9. Utiliza-se de fundamentação teórica para dar densidade, na confecção dos laudos periciais?

Sempre

Na maioria das vezes

Raramente é cumprido

Nunca

10. Utiliza de linguagem clara e objetiva na confecção dos laudos periciais?

Sempre

Na maioria das vezes

Raramente é cumprido



Nunca

11. Já recebeu algum pedido de esclarecimento sobre o conteúdo dos laudos periciais contábeis após a sua entrega?

Sempre

Na maioria das vezes

Raramente

Nunca

12. Números de laudos emitidos para justiça:

*	0-10	11-20	21-30	31-40	41-50	Acima de 50
2015						
2016						
2017						
2018						
2019						

13. Documentos utilizados para elaboração do laudo:

Demonstrações contábeis

Contratos firmados entre as partes envolvidas

Documentos emitidos por instituições financeiras

Outro

14. Sua opinião sobre a efetividade da Perícia na Justiça:

Os laudos são de EXTREMA IMPORTANCIA para a decisão do juiz

Os laudos são NA MAIORIA DAS VEZES IMPORTANTES para a decisão do juiz

Os laudos são POUCO RELEVANTES para a decisão do juiz

Os laudos são INDIFERENTES para a decisão do juiz

Os laudos são IRRELEVANTES para a decisão do juiz

15. De acordo com sua percepção:

A opinião emitida no laudo prevaleceu integralmente para a decisão do juiz

A opinião emitida no laudo prevaleceu parcialmente para a decisão juiz

Não tenho informação se a opinião emitida no laudo prevaleceu para decisão do juiz

ENCERRAMENTO

16. Insira seu e-mail na lacuna abaixo, caso deseje receber o resultado dessa pesquisa na qual você contribuiu.